



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Termo de Fomento n.º **004/2022**  
Processo Administrativo n.º **2022-L7FGT**  
Emenda Parlamentar n.º **593 - DEPUTADO**  
**FREITAS**

**TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG E A CASA DE RECUPERAÇÃO HA ESPERANÇA SEM DROGAS.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG**, adiante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0012-04, representada pelo **FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS – FESAD**, inscrito no CNPJ 20.604.213/0001-30, gerido e representado pelo Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas senhor **CARLOS AUGUSTO LOPES**, brasileiro, solteiro, professor, CPF/MF nº 088.077.907-18, residente e domiciliado na Av. Pacoina Cei, nº 05, Bairro Jucu, no Município de Viana/ES, CEP 29.131-102 e a **CASA DE RECUPERAÇÃO HÁ ESPERANÇA SEM DROGAS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.906.116/0001-48, com sede na Rua Vereadora Lizete Conde Rios Cavalcanti, nº 120, Bairro Dom José Dalvit, São Mateus/ES, CEP 29.931-060 doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente Sr. **OZIEL BITENCOURTH DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 605.813.280-00, RG 4.202.251-ES, residente e domiciliado na Rua Vereador Luiz Barbosa dos Santos, nº 34, boa vista, São Mateus/ES resolvem celebrar o presente termo de **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº **2022-L7FGT** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, tem por objeto a Cooperação financeira para realização de despesas para aquisição de veículo automotor, visando a melhoria da qualidade do atendimento para usuários da Casa de Recuperação Há Esperança sem Drogas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos provenientes de Emenda Parlamentar 593 do Deputado Freitas, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.10.905.14.422.0599.2287, UG 100905, Gestão FESAD, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 - RECURSOS ORDINÁRIOS;  
ED: 445042 – AUXÍLIOS;  
Valor: R\$ 70.000,00.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 12 (doze) meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através da SEG/SESD, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, de Setembro de 2022.

**CARLOS AUGUSTO LOPES,**  
Subsecretário de Estado de Políticas  
sobre Drogas

**OZIEL BITENCOURTH DE LIMA**  
Presidente – Casa de Recuperação Há Esperança Sem Drogas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ANEXO I



COMUNIDADE TERAPÊUTICA HÁ ESPERANÇA SEM DROGAS CNPJ:10.906.116/0001-48

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome	Secretaria de Estado do Governo		CNPJ	27.080.530/0012-04
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)	Rua Sete, nº 362, 5º andar Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória, ES			
Bairro, Centro	Cidade, Vitória	CEP: 29.015-000		

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome	A Casa De Recuperação Há Esperança Sem Drogas		CNPJ	10.906.116/0001-48
Rodovia, es,421, km 1, São Mateus/Conceição da Barra				
Bairro, Litorâneo	Cidade, São Mateus	CEP: 29.932-542		
E-mail da Instituição		Home Page		
casahaesperanca@gmail.com				
Telefone 1 (27)99836-8374	Telefone 2 (27)99802-8504	Telefone 3 (27)99776-8668		

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome, Ozziel Bitencourth de Lima			CPF: 605.813.280-00
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
4.202.251	SPTC	Diretor Administrativo	Diretor
rua: vereador Luiz Barbosa dos santos nº34			
Bairro, Boa Vista	Cidade, São Mateus	CEP: 29931-060	
Telefone 1 (27)99836-8374	Telefone 2, (27)99802-8504	Telefone 3, (27)99776-8668	

PRESIDENTE OZIEL BITENCOURTH: (027) 9 9836 – 8374 email-casahaesperanca@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



COMUNIDADE TERAPÊUTICA HÁ ESPERANÇA SEM DROGAS CNPJ:10.906.116/0001-48

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome, Visadal Santos de Oliveira Junior		
Área de Formação, Graduado em Administração e especialização em dependência química,	Nº do Registro no Conselho Profissional	
Rua, Teófilo Henrique Otoni, nº135, aviação/jacui	Cidade São Mateus, ES,	CEP:29.934-733
E-mail do Técnico: visadal.visa@gmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27)99776-8668	Telefone do Técnico 2 (27)99836-8374	

PRESIDENTE DA COM. TERAP. HÁ ESPERANÇA SEM DROGAS (027) 9 9836 – 8374 email-casahaesperanca@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



COMUNIDADE TERAPÊUTICA HÁ ESPERANÇA SEM DROGAS CNPJ:10.906.116/0001-48

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

APRESENTAÇÃO - CONCEPÇÃO DO TRABALHO

A comunidade terapêutica há esperança sem drogas foi fundada em 13 de abril de 2009, em assembleia geral de fundação, registrando ata de assembleia geral de fundação, e sua proposta de trabalho através do seu estatuto social registrado no cartório de 2ª tabelionato de notas, protesto e rtd.

As histórias de vida dos acolhidos atendidos pela instituição são marcadas pela má distribuição de renda, negligência e má conduta dos responsáveis, enfim, da situação socioeconômicas precárias de grande parte da população brasileira, incluindo-se nesse quadro os moradores do município de São Mateus, o principal foco de prestação de serviços da instituição, estando também aberta para qualquer pessoa de outras localidades.

Em suma, a comunidade terapêutica há esperança sem drogas, tem abraçado a missão de minimizar o alto índice de usuários de drogas e álcool em situação de risco e vulnerabilidade social, acolhendo e obedecendo as diretrizes de proteção, excepcionalidade, provisoriedade e transitoriedade.

A comunidade terapêutica há esperança sem drogas é o espaço no qual os acolhidos retomam relações no processo educativo, novas formações e regras de convivência social, novos hábitos de higiene, saúde e alimentação visando melhorar qualidade de vida. A instituição persegue e garante os direitos de seus acolhidos, segundo os princípios e premissas da constituição federal.

A proposta fundamental desta instituição é o mais parecido com um lar, embora provisório; paralelamente, desenvolve-se um trabalho de conscientização da comunidade quanto a sua responsabilidade social para com o próximo.

A diretriz do nosso trabalho consiste em proporcionar um lar para os acolhidos, embora provisório, com características de proteção e moradia, visando a garantia de direitos a convivência familiar e comunitária visando preferencialmente o fortalecimento dos vínculos familiares na família biológica ou extensa.

Pleiteia-se também a parceria e participação do poder público representado através das secretarias de governo, municipal- câmara de vereadores- estadual e federal – ministério público e outras entidades de apoio, nas questões que envolvem o acolhimento do mesmo, com a oferta de políticas que possam contribuir na qualidade do atendimento e investimento na família para o retorno ao seio familiar e a sociedade em geral.

- justificativa

Na atualidade a preocupação da sociedade em relação às drogas tem se tornado cada vez maior, sendo necessário um investimento em ações voltadas para o tratamento de pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

PRESIDENTE OZIEL BITENCOURT (037) 0 0000 0000



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**



**COMUNIDADE TERAPÊUTICA HÁ ESPERANÇA SEM DROGAS CNPJ:10.906.116/0001-48**

No III Levantamento Nacional Sobre o Uso de Drogas Pela População Brasileira (1917), afirma que segundo Institute for Health Metrics and Evaluation, o uso de álcool e outras drogas no Brasil, estão entre os principais fatores de risco para a morte e incapacidade.

Segundo o Mapa da Violência (IPEA - 2019), entre 2016 e 2017 o Brasil experimentou aumento de 6,7% na taxa de homicídios de jovens. Na última década, essa taxa passou de 50,8 por grupo de 100 mil jovens em 2007, para 69,9 por 100 mil em 2017, aumento de 37,5%. Entre 2016 e 2017, os estados com os maiores aumentos na taxa de homicídios de jovens foram Ceará (+60,0%), Acre (+50,5%), Pernambuco (+26,2%), Rio Grande do Norte (+21,3%) e Espírito Santo (+20,2%).

Neste Mapa da Violência, o estado do Espírito Santo ocupa o segundo lugar em taxas de morte violentas da região sudeste, e os municípios de Vila Velha, Cariacica, Serra e Vitória, estão entre as 50 cidades do Brasil mais violentas. Considerando que as taxas de homicídios do estado, são maiores entre os jovens, e a maioria das mortes, estão relacionadas ao tráfico de drogas.

Os dados estatísticos nos apresentam um panorama da realidade brasileira no que diz respeito as drogas no Brasil, sendo uma referência e um ponto de partida para o enfrentamento dessa problemática, na perspectiva da prevenção e do tratamento de pessoas com uso prejudicial de drogas.

Sabemos que o uso indevido de substâncias psicoativas pode acarretar prejuízos pessoais, afetivos, sociais e profissionais, interferindo na vida dos indivíduos e nas suas relações familiares e na comunidade onde ele está inserido.

Neste contexto é que a Casa Há Esperança sem Drogas está inserida, proporcionando a pessoa em uso prejudicial de drogas a partir de 18 anos de idade, do sexo masculino acolhimento e atendimento numa abordagem psicossocial e de interação com a rede de serviços públicos.

Assim sendo, a instituição solicita a aquisição do veículo com intuito de proporcionar um atendimento de qualidade, buscando sempre dialogar com os serviços da rede sócio assistencial, de saúde e de educação do municípios de São Mateus e Conceição da Barra para atender as demandas de cada acolhido e vislumbrando sua reinserção social.

## 6. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 6.1. Objeto

Termo de fomento para Aquisição de veículo automotor, visando à melhoria da qualidade do atendimento às 30 pessoas adultas (acima de 18 anos), do sexo masculino, com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas atendidas pela Casa Há Esperança Sem Drogas.

### 6.2. Objetivo geral

Realizar o transporte dos acolhidos para os atendimentos na rede socioassistencial, rede de saúde e educação do município de São Mateus bem como facilitar a articulação e diálogo da equipe técnica com a rede de serviços públicos do município.

PRESIDENTE OZIEL BITENCOURTH: (027) 9 9836 – 8374 email-casahaesperanca@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



COMUNIDADE TERAPÊUTICA HÁ ESPERANÇA SEM DROGAS CNPJ:10.906.116/0001-48

6.3. Objetivos específicos

- Proporcionar aos acolhidos às necessidades de deslocamento da comunidade para atendimentos realizados em outras localidades promovendo assim um trabalho mais eficaz de parceira com a rede do município (assistencial social educação e saúde);
- Proporcionar à equipe multidisciplinar e acolhidos a participação em eventos e capacitações realizados em outras localidades;
- Propiciar a equipe técnica e demais colaboradores da comunidade terapêutica o atendimento às necessidades de deslocamento da comunidade para as diversas atividades fora e dentro do município.

6.4. Público beneficiário da proposta

30 pessoas adultas (acima de 18 anos), do sexo masculino, com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas e seus familiares.

6.5. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Visadal Santos de Oliveira Junior	Ensino superior e especialização em D/Q	Coordenação Geral	20 h
SARA COELHO MARÇAL BITENCOURTH	Ensino médio completo curso em D/Q da FEBRACT	Coordenação Administrativa	25 h
Oziel Bitencourth de Lima	FEBRACT cursos de coordenador e monitor de CT. Conselheiro terapêutico	Conselheiro Terapêutico	30 h
Flavio Fabiano Serafini	Ensino superior e especialização em D/Q	Cozinheiro	40 h
Marcelo Pimenta Junior	Ensino médio completo	Auxiliar De Serviços Gerais	30 h
Sandra Maria Novais Loures	Ensino superior em assistência social	Assistente Social	20 h
Chistiane Mognhol Bannhos	Ensino superior em Psicologia	Psicóloga	20 h
Fabricio Chaves Porto	Ensino médio completo	monitor	40 h
Lucas Roberto Oliveira de Siqueira	Ensino médio incompleto curso em D/Q da FEBRACT	monitor	40 h

PRESIDENTE OZIEL BITENCOURTH: (027) 9 9836 – 8374 email-casahaesperanca@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



COMUNIDADE TERAPÊUTICA HÁ ESPERANÇA SEM DROGAS CNPJ:10.906.116/0001-48

6.6. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A avaliação será realizada através de pesquisa de opinião, questionário, entrevistas, caixa de sugestões, com os acolhidos atendidos na Comunidade Terapêutica. Além do acompanhamento da execução dos serviços pela equipe técnica e Gestor da Comunidade, com intuito de garantir o fiel cumprimento do objeto.

6.7. Sustentabilidade da proposta

A manutenção e as despesas para o bom funcionamento do veículo, bem como todos os impostos e encargos correspondentes ao automóvel tais como IPVA, seguro obrigatório e possíveis multas, será de responsabilidade da proponente para garantir continuidade dos serviços firmados através desta parceria, incluindo também responsabilidade de arcar com o valor complementar em contrapartida para aquisição do veículo, considerando os orçamentos com excedente ao estabelecido pela emenda nº 0593.

6.8. Período de execução do objeto

Início: a partir do repasse do recurso	Término: 12 meses após o repasse do recurso
--	---

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Aquisição de veículo auto motor 4 portas, 1.0, flex, transmissão manual.		Valor (R\$): 70.000,00	
Indicador(es): nota fiscal, fotografia, seguro			
Metodologia de execução: Realizar a cotação de preços com as empresas fornecedoras; Realizar a aquisição com o fornecedor que apresentar o menor valor; Zelar pela conservação do veículo. Utilização do veículo nas atividades diárias da Comunidade, direcionando-o ao atendimento da equipe técnica e dos acolhidos.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Orçamentos	R\$ 70.000,00	A partir do Repasse do recurso	Após 12 meses do repasse do recurso
1.2. Aquisição do veículo			

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
--------	---------------	------------	------------

PRESIDENTE OZIEL BITENCOURTH: (027) 9 9836 – 8374 email-casahaesperanca@email.com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



COMUNIDADE TERAPÊUTICA HÁ ESPERANÇA SEM DROGAS CNPJ:10.906.116/0001-48

3.3.50.43	Material de consumo		
	Serviços de terceiros – pessoa física		
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
	Equipe encarregada pela execução		
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	70.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 70.000,00</b>	

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



COMUNIDADE TERAPÊUTICA HÁ ESPERANÇA SEM DROGAS CNPJ:10.906.116/0001-48

Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Automóvel	01	01	70.000,00	70.000,00
Subtotal				70.000,00

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	70.000,00
---	-----------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
R\$70.000,00					
MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

PRESIDENTE OZIEL BITENCOURTH: (027) 9 9836 – 8374 email-casahaesperanca@email.com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



COMUNIDADE TERAPÊUTICA HÁ ESPERANÇA SEM DROGAS CNPJ:10.906.116/0001-48

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da A Casa De Recuperação Há Esperança Sem Drogas, CNPJ: 10.906.116/0001-48, **proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A Casa De Recuperação Há Esperança Sem Drogas, garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A Casa De Recuperação Há Esperança Sem Drogas, não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a A Casa De Recuperação Há Esperança Sem Drogas, será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa A Casa De Recuperação Há Esperança Sem Drogas, foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, A Casa De Recuperação Há Esperança Sem Drogas, garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

São Mateus, 06 de abril de 2022.

Assinatura do Representante Legal

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CARLOS AUGUSTO LOPES**  
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01  
SESD - SEG - GOVES  
assinado em 19/09/2022 12:11:52 -03:00

**OZIEL BITENCOURTH DE LIMA**  
CIDADÃO  
assinado em 19/09/2022 18:18:18 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2022 18:18:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOÃO VICTOR ZOCCA DO NASCIMENTO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GTA - SEG - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-P0JG51>